

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Fone: 820-5544

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP-2, de 3-2-2000

O Secretário de Economia e Planejamento resolve:
Artigo 1º - Fica designado como Gerente do Projeto - Capacitação Institucional de Municípios, de que trata a alínea "e", inciso II, do artigo 2º, da Resolução SEP-002, de 12.03.99, incluída pela Resolução SEP-005, de 06.05.99, WALDIR CATANZARO, RG 3.189.063, em substituição a Martílio dos Santos, RG 6.406.667-8.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 2-2-2000

Processo SEP - 0096/2000. "Ratifico, a declaração de inexigibilidade de licitação para renovação da assinatura anual da Revista Lex, para uso da Coordenadoria de Programação Orçamentária, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94."

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF - 1, de 3-2-2000

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira do exercício de 2000

Os Coordenadores da Administração Financeira e de Controle Interno, da Secretaria da Fazenda e os Coordenadores de Programação Orçamentária, e, de Investimentos, Empresas e Fundações, da Secretaria de Economia e Planejamento, com base no artigo 34 do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, e tendo em vista as disposições da Resolução Conjunta SEP/SF - 1, de 1º de fevereiro de 2000, no exercício de suas respectivas competências, expedem a presente portaria, disciplinando os procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira de 2000.

Da Discriminação da Receita

Artigo 1º - A discriminação da receita detalhada, até o nível de subárea da Administração Direta, é a constante do Quadro I, anexo a esta portaria e, por fonte e subfonte das Autarquias, Fundações e Universidades, na conformidade da Lei nº 10.479, de 29 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único - As solicitações de alteração na discriminação da receita nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF, da Coordenadoria da Administração Financeira, que após exame procederá as alterações e/ou complementações que se fizerem necessárias.

Da Distribuição Inicial dos Recursos Orçamentários e das Quotas Mensais

Artigo 2º - A distribuição inicial de recursos orçamentários, de que trata o § 2º do artigo 11 do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, deverá ser precedida do detalhamento das fontes de recursos, através da transação "DETA-FONTE".

Artigo 3º - A alocação inicial de recursos por quotas mensais a que refere o artigo 5º do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, por Unidade Gestora Orçamentária - UGO, deverá obedecer os percentuais estabelecidos na Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE.

§ 1º - A distribuição dos recursos do Tesouro encontra-se formalizada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM/SP.

§ 2º - As Unidades Gestoras Orçamentárias-UGO's efetuarão a transferência dos recursos das quotas mensais, às Unidades Gestoras Executoras-UGE's, obedecendo rigorosamente as prioridades, essenciais e imprescindíveis para o Órgão.

Das Alterações Orçamentárias

Artigo 4º - As solicitações de antecipação de quotas mensais, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, serão analisadas quanto ao mérito orçamentário, pelas Coordenadorias de Programação Orçamentária, e, de Investimentos, Empresas e Fundações, no âmbito de suas atribuições, e posteriormente submetidas à Coordenação da Administração Financeira, que à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do Estado, poderá, excepcionalmente, autorizá-las.

§ 1º - Os expedientes deverão ser instruídos com manifestação do Grupo de Planejamento Setorial, sobre a impossibilidade de solução interna dos recursos distribuídos conforme previsto no artigo 5º do referido Decreto, acompanhados de detalhamento dos compromissos da Unidade Gestora Orçamentária.

§ 2º - Em relação aos recursos oriundos de receitas próprias e vinculadas de Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Fundos Especiais de Despesa, a antecipação de quotas vincendas poderá ser automática, desde que observados os limites do valor do excesso de arrecadação verificado mensalmente e do total das receitas do exercício.

Artigo 5º - Os pedidos de liberação total ou parcial dos recursos da dotação contingenciada, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, instruídos com manifestação do Grupo de Planejamento Setorial reconhecendo a prioridade do objeto da despesa, com a justificativa da necessidade dos recursos pleiteados, serão analisados quanto ao mérito orçamentário, pelas Coordenadorias de Programação Orçamentária, e de Investimentos, Empresas e Fundações, no âmbito de suas atribuições, e posteriormente encaminhados à Coordenação da Administração Financeira, para manifestação quanto a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - Observado o disposto no artigo 10 do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, serão considerados somente os pedidos sem possibilidade de solução interna devendo constar manifestação expressa da Unidade Gestora Orçamentária demonstrando que os saldos disponíveis das quotas mensais serão aplicados em despesas de maior prioridade do que aquela a que se destinarão os recursos da dotação contingenciada, objeto do pedido de liberação.

Artigo 6º - As solicitações de créditos adicionais e de remanejamento de recursos orçamentários serão encaminhadas à Secretaria de Economia e Planejamento, nos termos dos artigos 21, 22 e 25 do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, devendo ser formalizadas com as seguintes especificações:

I - as razões da insuficiência de dotação orçamentária detectada, identificando:

a) o reforço qualitativo ou quantitativo nos níveis de produção de bens e/ou prestação de serviços no âmbito do projeto ou atividade;

b) ajustes na programação decorrentes do surgimento de novas prioridades e para adequação às decisões tomadas frente aos resultados dos programas;

c) as implicações dessas modificações, no tocante ao cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na Lei nº 10.349, de 19 de julho de 1999, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000;

II - valor do crédito solicitado, por Unidade Orçamentária, discriminado por atividade e/ou projeto, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

III - justificativa da impossibilidade de utilização das alternativas a que se refere o artigo 21 do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000;

IV - consequências decorrentes do não atendimento à solicitação do crédito;

V - as metas correspondentes à ampliação ou à melhoria nos níveis de produção de bens e/ou prestação de serviços, por atividade / projeto da Unidade Orçamentária, face aos resultados a serem alcançados pelo programa;

VI - os reflexos orçamentários futuros, derivados da ampliação ou de melhoria nos níveis de produção de bens e/ou prestação de serviços;

VII - no caso de equipamentos e veículos, especificar tipo, valor unitário e quantidade;

VIII - no caso de obras, a solicitação deve considerar a posição atualizada das obras em andamento, registrada no Sistema de Acompanhamento de Investimentos a que se refere o artigo 12 desta Portaria.

§ 1º - Quando houver oferecimento de recursos deverá ser justificada e demonstrada a prescindibilidade dos mesmos, devendo as dotações serem remanejadas da Unidade Gestora Executora para a Unidade Gestora Orçamentária, antes do encaminhamento do pedido de crédito complementar à Secretaria de Economia e Planejamento, que após o recebimento do processo providenciará a reserva no SIAFEM/SP dos recursos oferecidos.

§ 2º - As solicitações de crédito complementar para atendimento de despesas com veículos, informática e telecomunicações deverão ser encaminhadas, preliminarmente, à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica para as devidas manifestações, respectivamente, do Grupo de Transportes Internos, Conselho Estadual de Informática - CONEI e Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL.

Artigo 7º - As solicitações de suplementação cobertas com recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, e/ou de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de exercício anterior, deverão ser encaminhadas, preliminarmente, ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado-DIPLAF, da Coordenação da Administração Financeira, instruídas como segue:

a) solicitações individualizadas, em expediente único, válido para todo o exercício;

b) justificativa da origem da receita e da necessidade da aplicação de recursos.

Das Disposições Gerais

Artigo 8º - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades, e Fundações, deverão encaminhar mensalmente à Coordenadoria de Programação Orçamentária os seguintes documentos:

a) mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, o "Demonstrativo de Convênios/Contratos/Transferências Federais" (Anexo II);

b) até o dia 15 de maio de 2000, a "Posição das Despesas de Exercícios Anteriores -1998/1999" (Anexo III).

Parágrafo Único - O documento mencionado na alínea "a" deste artigo deverá, também, ser encaminhado mensalmente ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF da Coordenação da Administração Financeira.

Artigo 9º - As Autarquias, inclusive as Universidades, e as Fundações, bem como, os Fundos Especiais e Fundos Especiais de Despesa, deverão encaminhar mensalmente ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado da Coordenação da Administração Financeira, o "Demonstrativo da Receita Arrecadada e da Provável Arrecadação do Exercício" (Anexo III), até o dia 10 do mês subsequente.

Artigo 10 - As Autarquias, inclusive as Universidades, e as Fundações, deverão encaminhar à Coordenadoria de Programação Orçamentária o balanço de encerramento com seus respectivos anexos e demonstrativos.

Parágrafo Único - As Universidades deverão encaminhar, também, à Coordenadoria Estadual de Controle Interno e ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF, da Coordenação da Administração Financeira, os documentos de que trata o artigo.

Artigo 11 - As anulações de empenho da Fonte Tesouro serão executadas somente pela Coordenadoria Estadual de Controle Interno, da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único - Os saldos não utilizados referentes aos empenhos de despesas em regime de adiantamento, deverão ser excepcionalmente, anulados pelas próprias Unidades Gestoras, através da opção "CANNEADTES" no SIAFEM/SP.

Artigo 12 - As Unidades Orçamentárias da Administração Direta, as Fundações e as Autarquias, deverão registrar mensalmente no Sistema de Acompanhamento de Investimentos, disponível na rede "INTRANET" do Governo, na página da Secretaria de Economia e Planejamento, as informações atualizadas referentes às obras, serviços de reformas e outros investimentos, realizados no âmbito dos programas.

Artigo 13 - A inclusão ou supressão de Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa no Orçamento do Estado, dependerá de manifestação do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, da Coordenadoria de Programação Orçamentária, ao qual caberá formalizar a atualização das respectivas classificações orçamentárias e sua posterior adequação ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM / SP.

Artigo 14 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2000.

QUADRO I

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ATÉ O NÍVEL DE SUBÁREA

Valores em R\$1,00

FONTE DE RECURSO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA VALORES				CATEGORIA ECONÔMICA
			SUBÁREA	ALÍNEA	RUBRICA	SUBFONTE	
	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES					35.220.017.609
	1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA				28.916.621.170	29.691.061.180
	1110.00.00	Impostos			2.320.000.010		
	1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda					
	1112.04.00	Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza					
	1112.04.01	Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	10	10			
	1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA			2.200.000.000		
	1112.05.51	Parte do Estado	1.100.000.000				
	1112.05.52	Parte dos Municípios	1.100.000.000				
	1112.07.00	Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos			120.000.000		
	1112.07.01	Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos	120.000.000				
	1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação			26.596.621.160		
	1113.02.00	Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação			26.596.621.160		
	1113.02.51	Parte do Estado	18.955.345.990				
	1113.02.52	Parte dos Municípios	6.649.155.290				
	1113.02.53	Parte p/a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - E.C.F. nº 14/97	2.992.119.880				
	1120.00.00	Taxas				774.440.000	
	1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			4.700.000		
	1121.01.00	Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"			4.700.000		
	1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços			769.740.000		
	1122.01.00	Custas e Emolumentos que constituem Renda do Estado			114.650.000		
	1122.01.01	Custas e Emolumentos que constituem Renda do Estado - Judiciais	78.650.000				
	1122.01.02	Custas e Emolumentos que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais	36.000.000				
	1122.02.00	Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária			144.000.000		
	1122.02.01	Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais	144.000.000				
	1122.03.00	Reembolso de Despesas de Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita			43.000.000		
	1122.03.01	Reembolso de Despesas de Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais	28.600.000				
	1122.03.02	Reembolso de Despesas de Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais	14.400.000				
	1122.04.00	Taxa de Previdência Social			-10.725.000		
	1122.04.04	Taxas e Custas que constituem os 7,5% de Contribuição a Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo	10.725.000				
	1122.05.00	Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito)- Tabela "C"			417.660.000		
	1122.05.01	Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito)- Tabela "C"	417.660.000				
	1122.06.00	Taxa de Assistência aos Médicos			5.000		
	1122.06.01	Taxa de Assistência aos Médicos	5.000				
	1122.07.00	Taxa de Serviços Diversos-Tabela "A"			21.900.000		
	1122.07.01	Taxa de Serviços Diversos-Tabela "A"	21.900.000				

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.com.br
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL
- JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
- POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR
- ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (019) 236-5354 - Fax (019) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (0...17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL

Serviço Público de Qualidade

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503